

CPS – Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SL PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SL PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua S-5, nº 467, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.823-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.667.560/0001-37, neste ato representada por sua proprietária **Luciana de Faria Mesquita**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2112334 / 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 769.662.911-53, residente e domiciliada na Rua 08, nº 85, QD. B5, LT 10, apartamento 401, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-100, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência da contratação emergencial, através do **Processo nº 402898/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação emergencial de empresa para serviços de limpeza e tratamento das piscinas, pelo período de 02 (dois) meses ou até a finalização de uma nova contratação, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde.	Valor Mensal
01	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 71,74m ² no Complexo Gerontológico Sagrada Família - CGSF	Unid.	01	R\$ 925,00
02	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 145,90 m ² no Complexo Gerontológico Sagrada Família - CGSF	Unid.	01	R\$ 925,00
03	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 122,40m ² no Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário - CCI-NF	Unid.	01	R\$ 750,00
04	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 122,40m ² no Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes - CCI-CM	Unid.	01	R\$ 750,00
05	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 36,00m ² no Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CCI-VV	Unid.	01	R\$ 475,00
06	Limpeza e tratamento/manutenção de piscina, medindo 55,00m ² no Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CCI-VV	Unid.	01	R\$ 475,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 4.300,00

Especificações:

- Contratação de empresa para limpeza geral e tratamento de piscinas nas Unidades da OVG. Tais serviços incluem aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de pH e ppm e todos outros necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas.

- Os serviços deverão ser realizados nas seguintes Unidades nos endereços abaixo:

Complexo Gerontológico Sagrada Família - CGSF
Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9601/3201-9604

Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário- CCI-NF
Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9700 / 3201-9701

Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes- CCI-CM
Rua Palmares, entre CM-08 CM-10, Setor Cândida de Moraes
Tel.: (62) 3201-6398/6399

Centro de Convivência de Idosos Vila Vida
Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9540/3201-9541

flm
SK

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2019/402898.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato de prestação de serviços terá vigência de 02 (dois) meses ou até a finalização de uma nova contratação, contados a partir da data da assinatura e a prestação de serviços deverá ocorrer baseando-se nas diretrizes da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química e Normas da ABNT.

Parágrafo Segundo - Os serviços pertinentes à limpeza deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, até às 07:30 horas e os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Terceiro - É imprescindível que o objeto pretendido esteja à disposição para uso nas datas e condições previstas.

Parágrafo Quarto - Todos os equipamentos e produtos químicos (sulfato de alumínio, barrilhas, algicidas, cloro e outros) utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete seu funcionamento/composição.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável por todos os produtos, equipamentos e demais despesas relativas à prestação do serviço contratado, durante toda a vigência do contrato e não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato emergencial, serão oriundos por meio de adiantamento com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando o valor de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- b) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;

- c) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina e demais atividades correlatas;
- e) Obriga-se a observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- f) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- g) A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento ao Cliente, que será preenchido em 02 (duas) vias pelo técnico autorizado, devendo a primeira via ficar de posse da CONTRATANTE, devidamente assinada;
- h) Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de água;
- i) Aplicar produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, ph e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água. Para o tratamento químico a empresa deverá utilizar, quando necessário, toda linha hth, cloro pó, ph+ph-, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio isento de ferro, algicida e fungicida, limpa borda e controlador de metais.
- j) Aspirar a piscina.
- k) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- l) Realizar o serviço conforme orientação abaixo:
- Pertinentes à limpeza deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, até às 07:30 horas;
 - Os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00 horas.



- m) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovados, e adquiridos pela CONTRATADA.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade Técnica do Tratamento das Piscinas expedido pelo Conselho profissional pertinente, exigida pela Vigilância Sanitária;
- o) Apresentar planilha de registro do monitoramento da qualidade da água das piscinas (ph e cloro livre) diariamente e por período, exigida pela Vigilância Sanitária;
- p) Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica do responsável pelas piscinas, exigido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

flm
[assinatura]

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento do serviço.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco Itaú
Agência 1589
Conta Corrente nº 32402-7

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses ou até a finalização de uma nova contratação, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


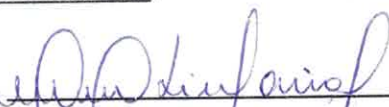
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

flm
y

Goiânia, 22 de abril de 2019.

**Wellington Matos de Lima**
Diretor Geral em substituição**Luciana de Faria Mesquita**
SL Piscinas Comércio e Serviços EireliTestemunhas:1. 
CPF: 336-776-461-202. _____
CPF: _____

